



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE

CONTRATO N° 002/2013/MTGÁS/SOE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS E A RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME CELEBRAM ENTRE SI O CONTRATO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS, SENDO SERVIÇOS NÃO REALIZADOS PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT; POR MEIO DE MOTOCICLETA COM BAÚ E CONDUTOR DENOMINADO MOTOFRETE.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MTGÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.023.921/0001-53, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.254, Edifício American Business Center, Sala 704, na cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **HELYN PAULA CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua A, n.º 159, Edifício João Paulo II, 4º andar, aptº 401, bairro Alvorada, Cuiabá-MT, portador do RG de n.º 025316 SSP/MT e CPF 112.328.541-15, e pelo seu Diretor Técnico Comercial, Sr. **MARCI AREIAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3090923 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 020.077.118-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa e a empresa **RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME**, localizada à Rua Osório Duque Estrada, nº 248, bairro Araés, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 08.900.850/0001-58, neste ato representada pelo Sr. **WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS**, portador do RG n.º 14.125.609 e do CPF n.º 005.598.151-82, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato referente ao processo administrativo nº **316.992/2013**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto nº 7.217 de 14 de março de 2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na contratação de empresa especializada em coleta e entrega de pequenas cargas, sendo serviços não realizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos - EBCT, por meio de motocicleta com baú e condutor denominado motofrete, para atender a COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS, conforme condições e especificações constantes no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

2.2. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE

data do recebimento da convocação.

2.3. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante.

2.4. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

- a)** – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua contratação;
- b)** – Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais ações necessárias à continuidade dos serviços;
- c)** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- d)** – Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação das pequenas cargas e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pelo Contratante;
- e)** – Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;
- f)** – Garantir que os condutores envolvidos na prestação dos serviços se encontram em conformidade com a Lei 12.009, de 29.07.2009.

2.5. Terem no mínimo, 21 (vinte e um) anos completos;

2.6. Possuírem respectivas habilitações, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;

2.7. Estarem aprovados em curso especializado, nos termos da Resolução nº 350/2010 do CONTRAN;

2.8. Comprovar a inscrição dos condutores nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento.

2.9. Para a prestação de serviços condutores deverão ter licença para operação de serviço;

2.10. Utilizar motocicletas previamente aprovadas e registradas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:

- a)** Serem de, no mínimo, 125cc, e estarem em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias, minimizando, assim, a ocorrência de defeitos durante a prestação de serviços, prevista neste contrato;
- b)** Estarem identificadas com a logomarca da empresa;
- c)** Portarem baú com capacidade para até 20kg, que possua fechadura e trava;
- d)** Possuírem equipamento de segurança, tipo antena, visando à proteção do condutor contra linhas, fios e cabos aéreos, e equipamento de proteção para membros inferiores (tipo "mata cachorro");





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE

- e) Ser originais de fábrica;
- f) Terem, no máximo, **03 (três)** anos de fabricação;
- g) Possuírem os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;
- h) Possuírem os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;
- i) Terem sido aprovadas em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- j) Possuírem registro como veículo da categoria de aluguel;
- k) Serem aprovadas em inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- l) Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - a) Colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos;
 - b) Equipamento de comunicação móvel;
 - c) Crachá de identificação;
 - d) Uniformes padronizados;
 - e) Acessórios de segurança/ equipamentos de proteção individual (EPI's);

2.11. Deverá também em relação aos seus funcionários, a Contratada/Vencedora:

- a) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os profissionais com as respectivas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a Contratada;
- b) Orientar os condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupagem e/ou uniformes, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelo ou qualquer calçado que não o apropriado ao serviço e seguindo as recomendações do Contratante quanto a estes quesitos, sempre que este julgar necessário;
- c) Orientar os condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI's), acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência do presente contrato;
- d) Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de reportar se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- f) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- g) Fazer seguro de acidente de trabalho para seus empregados, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas,





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE**

- h)** previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- i)** Apresentar ao Contratante, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;
- j)** Fornecer vale ou reembolso de despesa/ auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente;
- k)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- l)** Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- m)** Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do Contratante, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes deste, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para outro serviço da Contratada no Contratante;
- n)** Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou tiver a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- o)** Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço do Contratante, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas ao Contratante, com relação às pequenas cargas ou objetos sob sua responsabilidade;
- p)** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e à manutenção da frota, mantendo sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- q)** Manter a regulagem dos veículos motocicletas, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo motocicleta, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE

r) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera; manter os veículos motocicletas de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento, que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

s) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

t) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

u) Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;

v) Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera, preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV)

w) Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

x) A contratada deverá encaminhar mensalmente ao contratante relatório de quilometragem efetivamente rodada na execução dos serviços;

y) Basear a quantidade mensal de quilometragem de no máximo 2.520 km/mês por motocicleta, não sendo remunerada por quilometragem excedente;

z) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

aa) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos motocicletas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

2.12. Dispor de profissionais qualificados para a execução dos serviços;

2.13. A **CONTRATADA** deverá comprovar a **CONTRATANTE** a existência da sede ou filial, veículos (motos), equipamentos, no prazo determinado na Ata de Registro de Preços;

2.14. A **CONTRATADA** deverá dispor de veículos para a realização dos serviços;

2.15. Deverá responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE

2.16. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelido a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros;

2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.18. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham ser estabelecidas pelo Gestor do Contrato;

2.19. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme Decreto Estadual 7.217 de 14 de março de 2.006 e suas alterações;

2.20. Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor" decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

2.21. Todos os serviços deverão ser executados com zelo e cuidado, respeitando sempre as normas de segurança e segurança do trabalho e orientações do gestor do contrato, para se evitar acidentes.

2.22. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

2.23. Fornecer os serviços quando solicitado de acordo com a demanda;

2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial, empresarial e civil vigentes;

2.25. A contratada deverá apresentar lista de condutores pertencentes ao quadro da empresa, atualizando a relação no caso de admissões e demissões (obrigação incluída conforme **Orientação Técnica nº 082/2011** da Auditoria Geral do Estado - AGE/MT);

2.26. A contratada deverá designar os números de celulares específicos que poderão demandar chamados para atendimento aos Órgãos/Entidades (obrigação incluída conforme **Orientação Técnica nº 082/2011** da Auditoria Geral do Estado);

2.27. Obrigatoriamente o vínculo trabalhista, previdenciário e social obrigatórios, e todas as demais garantias e direitos dos empregados, deverão ser entre a empresa contratada e os seus empregados, sendo isto com a finalidade de não representar cessão de mão-de-obra para o Órgão/Entidade contratante;

2.28. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE**

demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

3.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

3.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

3.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

3.6. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;

3.7. Disponibilizar instalações sanitárias;

3.8. Esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;

3.9. Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento.

3.10. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seu serviço, para comprovar o registro da função profissional.

3.11. A fiscalização do Contratante acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no presente contrato;

3.12. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

3.13. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores;

3.14. Quando a prestação dos serviços envolverem contratualmente a utilização de quilometragem mensal, a fiscalização deverá:



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE**

- a) Efetuar anotações das solicitações de prestação de serviços, apontando as quantidades de quilometragem envolvida;
- b) Exigir da Contratada o encaminhamento de relatório mensal de quilometragem efetivamente rodada;
- c) Conferir os quantitativos de quilometragem apontados no relatório encaminhado pela Contratada, efetuando as glosas pelos serviços não prestados.

3.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

3.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.

3.17. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE ENTREGA E COLETA DE DOCUMENTOS EVENTUAIS NO PERÍMERTRO CENTRAL DE CUIABÁ-MT.	UN	130	15,00	1.950,00
02	SERVIÇO DE ENTREGA E COLETA DE DOCUMENTOS NA REGIÃO DO COXIPO E VARZERA GRANDE-MT.	UN	20	20,00	400,00
TOTAL GERAL					2.352,00

4.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços o valor mensal de R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 2.352,00** (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais);

4.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a)** Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93
- b)** Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE
5º da Lei 8.666/93.

4.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual de 1% (hum por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº. 8.666/93).

5.3. O contrato deverá ser assinado em até **02 (dois) dias úteis**, contados da convocação;

5.4. O contrato cria a obrigação de pagamento a contratada, a qual somente terá direito dos pagamentos após realizar efetivamente os serviços contratados e devidamente atestados pelo gestor da unidade da realização dos serviços;

5.5. Caso ocorra a recusa da assinatura do contrato, comprovação da frota, comprovação de pessoal, e outros, a não apresentação da garantia contratual (1% do valor do contrato), estabelece a prerrogativa da Secretaria de Estado de Administração em cancelar a ata de registro de preços, condicionando os demais contratantes a cancelarem os seus contratos, inclusive estabelece que a

Administração deverá suspender a contratada e demais penalidades prevista na legislação, resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.6. A execução dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, o servidor **GLEICE MORAIS DIAS**, com atribuições específicas.

5.7. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO/ENTIDADE 17101
Projeto/Atividade 2007 - Fonte 101 -
Elemento de Despesa 3390.3900



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para o início da prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da contratante.

7.2. A coleta dos documentos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após a solicitação da contratante.

7.3. Os documentos deverão estar entregues no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) minutos.

7.4. O local será indicado pela SICME, dentro dos municípios de Cuiabá e/ou Várzea Grande.

7.5. Atender ocorrências que solicitem a correção dos serviços que eventualmente sejam executados de maneira diversa às instruções do contratante em no máximo 20 (vinte) minutos.

7.6. Manter afixado no veículo ou colete do condutor, em local visível, o número do telefone da empresa a qual está vinculada, indicado para o melhor desempenho das atividades.

7.7. O vencedor ficará obrigado a executar os serviços, nas quantidades e condições contratados com a SICME, contados a partir da data de assinatura do contrato e recebimento da respectiva nota de empenho que advém desta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 meses, podendo se prorrogado por igual período, conforme determina a Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. Nos termos dos art. 81 a 88, da Lei n.º 8.666/93, fica a CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita a advertência e/ou multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrável na reincidência, a critério da Administração.

§ 1º - Da Multa - A multa será aplicada sobre o valor do Contrato, corrigido à época da aplicação da penalidade, segundo a fórmula constante do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, e poderá ser descontada dos pagamentos, devidos à Contratada ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - Das Outras Sanções - Em função da natureza da infração, a contratante poderá aplicar as penas de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou de Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o disposto no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93.





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE**

§ 3º - Das decisões proferidas pela Administração cabem:

I - Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93;

II - Representação no CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de reconsideração da Decisão do CONTRATANTE, nos casos de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindí-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato.

11.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

11.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

11.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA - SICME
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE

deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 06 de setembro de 2013.

HELNY PAULA CAMPOS
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS - MT GÁS

MARCI AREIAS

Diretor Técnico Comercial

RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME

CNPJ: 08.900.850/0001-58

WEVERTON RIBEIRO DOS SANTOS

CPF n.º 005.598.151-82

TESTEMUNHAS:

1. *Caroline Amorim Socontins*

2.